



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.761, de 20 de setembro de 1.989.

"Autoriza o Executivo, a reajustar mensalmente as Tabelas de Vencimentos e Salário de Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar mensalmente, a partir de 1º de setembro de 1.989, as Tabelas de Vencimentos e Salários de Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste far-se-á mediante Decreto do Executivo, nunca inferior ao limite da inflação do mês, apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC".

ARTIGO 2º - Aos INATIVOS, será concedido aumento na mesma proporção dos Servidores da Ativa, na forma ora estabelecida.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nas Dotações Orçamentárias de Pessoal e Encargos Sociais, até o limite de NCZ\$.1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ato de abertura indicará os recursos na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Continua...

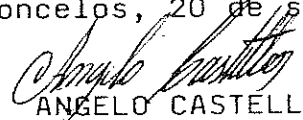


*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

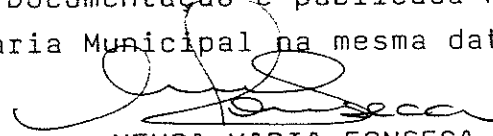
LEI Nº 1.761/89 - Fls. 02.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de setembro de 1.989.

  
ANGELO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rca.